



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 7603 / 2013

Código Verificador: H783
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data / Hora: 30/10/2013 - 16:38:16
Assunto: Projeto Indicativo 90/2013
Subassunto: Encaminha



0000000186270000000000000076032013

OF/PROJ. 04/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S.Ord / Exp / Hado.	27/11/13
Taquigrafia	S.Ord / D. Dia / Apr. PI	10/02/2014

Folhas Nº 02
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 7603/2013
DATA: 30/10/2013
Ass: [assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e dos demais Edis;

Os Vereadores que firmam o presente vêm pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº90..... /2013

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À PREVIDÊNCIA SOCIAL, REFERENTE À UMA ÁREA DE TERRENO MEDINDO 3.000,00 M², LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DE JACARAÍPE, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação da área de terreno denominada H-1, medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), a ser desmembrada da Área H, medindo 10.400,00 m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, no Bairro Portal de Jacaraípe, Distrito de Carapina, Serra – ES, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Serra sob nº. 25.336, livro 2, conforme anexo único.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Previdência Social, a área de terreno descrita no Art. 1º.

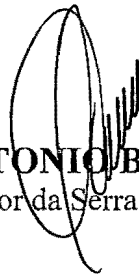
Art. 3º A finalidade da referida doação é a construção de uma Agência da Previdência Social.

Art. 4º A presente doação de área fica condicionada à construção da Agência da Previdência Social, em um prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do Termo de Doação.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento da condição citada no Caput do Art. 4º, a referida área retornará automaticamente ao domínio público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3906/2012 de 21 de junho de 2012.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 30 de outubro de 2013



ANTONIO BOY
Vereador da Serra – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a doação do terreno citada para a Construção da Nova Agência da Previdência Social no município da Serra. Com a doação da área será possível a construção de uma agência que atenda melhor os requisitos básicos ao atendimento com qualidade aos usuários que diariamente freqüentam a unidade.

Ressalto que para o município da serra será um grande avanço na garantia de melhor atendimento aos usuários, disponibilizando uma agência bem localizada, com boa estrutura física, acessibilidades aos portadores de necessidades especiais entre outros benefícios.

Nesta perspectiva, peço o apoio aos nobres pares na aprovação deste projeto indicativo para continuidade do processo de doação e viabilização da construção da nova agência.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 30 de outubro de 2013


ANTONIO BOY
Vereador da Serra – PSB




COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 7603/2013 Cód. Verificador: H783

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
CPF/CNPJ: 719.746.107-30
Endereço: RUA ALBATROZ **CEP:** 29.168-550
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: PORTO CANOAS
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (00) 9909-5169
Email: Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 30/10/2013 **Hora de Abertura:** 16:38:16
Previsão: 31/10/2013

Observação:

Projeto Indicativo nº 90/2013 - Indica ao Poder Executivo Municipal promover a desafetação e doação de uma área pública de propriedade do Município, à Previdência Social, referente à uma área de terreno medindo 3.000,00 m², localizada no bairro Portal de Jacaraípe, no Município da Serra.

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

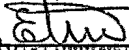

Recebido





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7603/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	30/10/2013 - 17:00:00
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	30/10/2013 - 17:00:00
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




Assinatura

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7603/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 11/11/2013 - 11:42:23
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 11/11/2013 - 11:42:23
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 7603/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 90/2013

Requerente: Vereador Antonio Fernandes de Aquino.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a desafetação e doação de uma área pública de propriedade do Município, à Previdência Social, referente a uma área de terreno medindo 3.000 m², localizada no Bairro Portal de Jacaraípe, no Município da Serra.

Parecer nº: 457/2013

Ementa: Projeto Indicativo 90/2013 – Dispõe sobre desafetação e doação de uma área pública de propriedade do Município, à Previdência Social, referente a uma área de terreno medindo 3.000 m², localizada no Bairro Portal de Jacaraípe, no Município da Serra – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Constitucionalidade – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antonio Fernandes de Aquino, que “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À PREVIDÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A UMA ÁREA DE TERRENO MEDINDO 3.000 M², LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DE JACARAÍPE, NO MUNICÍPIO DA SERRA”.

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade de formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos “Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público” na edição de normas no

↓

↑



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos "*ipsis litteris*", a sua narrativa:

"Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

(...);

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

À Procuradoria da Câmara, portanto, como supedâneo jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

1. Histórico do Processo

Inicialmente, narramos a sua tramitação desde a sua protocolização. Portanto, na data de 08 de novembro de 2013, a minuta do Projeto de Lei foi protocolizada e recebeu o Nº de Processo 7861/2013. Na data de 11 de novembro de 2013 chegou o Processo na Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico, ante a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização.

Compõe os autos até o momento da Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), Justificativa (fls. 03), Biografia (fls. 04), Cópia da Certidão de Óbito (fls. 05), Comprovante de Abertura (fls. 06) e, Comprovante de Tramitação (fls. 07-08).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

2. Da Constitucionalidade e do Interesse Público

2.1 Do Interesse Público

Pois bem, no caso em espeque, entendemos por configurado o "**Interesse Público**" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da **JUSTIFICATIVA** (fls. 04) que afirma que o Projeto Indicativo se justifica, vez que, "... *tem por objetivo a doação do terreno citada para a construção da Nova Agência da Previdência Social no Município da Serra*". Em sendo assim, à edição da presente norma, atende aos anseios, necessidades e expectativas dos aposentados e beneficiários do INSS, munícipes serranos.

Nesse contexto, restou-nos somente por identificar o "**Princípio do Interesse Público**" na edição da Minuta do Projeto de Indicativo 90/13.

2.2 Da Constitucionalidade

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

"Art. 96 - São modalidades de proposição:

(...)

m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)

(...);



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

“Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.” (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização, como já fundamentado, e que seja constitucional o seu conteúdo. E isso, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º com já dantes explicitado.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “*matéria de competência exclusiva do Prefeito*”, pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a desafetação e doação de patrimônio público municipal. Logo, estatui-se essa delimitação dos termos do inciso “V”, do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas,



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de “*Interesse Local*”. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ainda cumpre-nos trazer a baila que a LOM no inciso “XXVII” de seu Art. 29 regra que ao Município da Serra cabe dispor sobre alienação de seus bens. Portanto, a norma em esboço está em consonância com a norma legal máxima do regramento jurídico municipal pelo que temos por identificado o “*Princípio da Constitucionalidade*”.

3. CONCLUSÃO

Por essas razões, entendemos que restam identificados e atendidos os requisitos do “*Interesse Público*” e da “*Constitucionalidade*”, no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 90/2013.

É o Parecer.

Serra/ES, 20 de novembro de 2013.

RÓBSON JÚNIOR DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/ES 18012

ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7603/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 21/11/2013 - 17:52:30
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 05 (cinco) laudas.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 21/11/2013 - 17:52:30

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7603/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 22/11/2013 - 13:45:26
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/11/2013 - 13:45:26
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7603/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 29/11/2013 - 13:06:58
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Vitor G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 29/11/2013 - 13:06:58

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 7603 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 90 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Antonio Fernandes de Aquino, no qual Indica ao Poder Executivo Municipal promover a desafetação e doação de uma área pública de propriedade do Município, à previdência social, referente à uma área de terreno medindo 3.000,00 M², localizada no bairro Portal de Jacaraípe, no município da Serra.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2014.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer da Comissão

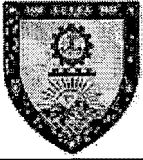
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **90 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 07 de Fevereiro de 2014.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7603/2013

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 10/02/2014 - 10:23:05

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Jafreosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 10/02/2014 - 10:23:05

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____